


**DESPACHO AO PROCESSO Nº009/2023**

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MAELY.

**Súmula:** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)”, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

O PROJETO FOI APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO NO DIA: \_\_\_/\_\_\_/2023 E DESPACHADO AS COMISSÕES DE; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CESAS; E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF – CLJRF.




Hobeilindo Pereira de Sá  
**PRESIDENTE – CMT**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CESAS**

RECEBIMENTO PRES. DA COMISSÃO E ENVIO AO RELATOR(A): \_\_\_/\_\_\_/2023.

RECEBIMENTO DO(A) RELATOR DA COMISSÃO: \_\_\_/\_\_\_/2023.



Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos  
Verª Davina  
**PRESIDENTE – CESAS**



Maely Matos Benedetti  
Verª Maely  
Relatora – CESAS

Raiane Souza Félix  
Verª Raiane Félix  
Secretária - CESAS


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF**

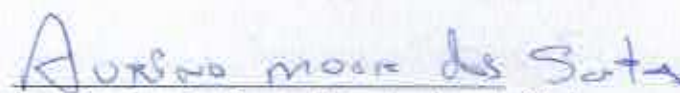
RECEBIMENTO DO PRES. DA CLJRF E ENVIO AO RELATOR(A) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023,

RECEBIMENTO RELATOR (A) DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

Devolução da Comissão ao Pres. CMT com devido Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

  
Wellington Faria da Costa/Ver. Chicão Ciclone  
PRESIDENTE – CLJRF

  
Raiane Souza Félix  
Relatora – CLJRF

  
Aurino Moreira dos Santos/Ver. Aurino do Globo  
Secretária - CLJRF

**=COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS=**

PROCESSO N. 009/2023

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº. 001/2023

RELATORA VEREADORA AD HOC – RAIANE SOUZA FELIX.

PARECER Nº. 003/2023.

**INTRODUÇÃO**

A Comissão recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Legislativo – PL – Nº. 001/2023, de autoria da Vereadora Maely Matos Benedetti que **"Fica instituída e incluída no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)\*, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril - Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016."**

**RELATÓRIO**

Recebi e relato o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 001/2023, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

**VOTO DA RELATORA**



A proposição legislativa de autoria do referido poder, é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

Adentrando no mérito de competência desta Comissão, mister ressaltar a grandiosíssima importância do presente PL, haja vista, ser uma matéria sensível nos dias atuais e merece total atenção por parte dos poderes constituídos.

Tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, tem-se falado muito sobre a prática do bullying e suas consequências na vida dos estudantes. O termo se refere a todas as formas de atitudes agressivas feitas com o objetivo de intimidar ou agredir um indivíduo, causando nele dor e angústia. Estas atitudes podem ser físicas ou verbais, repetitivas e intencionais, e exercidas por uma ou mais pessoas.

No dia 7 de abril de 2011, ocorreu um dos mais marcantes atentados dentro de uma escola brasileira. O ex-aluno Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola municipal Tasso da Silveira, no bairro do Realengo, Rio de Janeiro. Armado, começou a disparar contra os alunos dentro de uma das salas de aula. No ataque matou doze estudantes com idade entre 12 e 15 anos, além de ter deixado outros 20 feridos. O atirador, que havia sido vítima de bullying quando aluno daquela escola em sua adolescência, cometeu suicídio logo após a ação.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

**É O PARECER.**

Sala das comissões, em 05 de abril de 2023.

Raiane Souza Felix  
Relatora ad hoc- CESAS

**Pelas Conclusões:**

Davina Kelen R. C dos Santos  
Presidente - CESAS

Maely Matos Benedetti  
Secretária ad hoc - CESAS

**=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROCESSO N. 009/2023

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº. 001/2023

RELATORA VEREADORA - RAIANE SOUZA FELIX.

PARECER Nº. 007/2023.

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Legislativo - PL - Nº. 001/2023, de autoria da Vereadora Maely Matos Benedetti que "Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Tucumã/PA a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)", a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril - Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016."

**RELATÓRIO**

Recebi e relato o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 001/2023, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

**VOTO DO RELATOR**

Compete a esta comissão, conforme determina o art. 47, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto



gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

A proposição legislativa de autoria do referido poder é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

O Bullying afeta as relações sociais, a intimidação sistemática faz com que a lógica da violência psicológica, assédios, insultos, exclusão e violência física, passe a ser constitutiva do relacionamento entre as pessoas. Traz marcas extremamente negativas para a vida e o convívio saudável de vítimas, familiares e amigos próximos, mas também mostra, com a ação dos agressores, os embates que necessitamos encarar enquanto sociedade com o objetivo de construir um ambiente mais acolhedor, respeitoso e menos discriminatório.

Os meios virtuais contribuem hoje para o espalhamento destas práticas danosas, com privacidades expostas, xingamentos, insultos, calúnias e difamações. E esses espaços estão ocupados por crianças e jovens que usam a internet para lazer, acesso ao conhecimento, interações sociais e estudos. O que torna ainda mais urgente medida como a prevista nesta matéria legislativa.

Em âmbito federal foi instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática pela Lei nº 13.185 de 2016. No documento são descritos os atos que caracterizam a Intimidação Sistemática (bullying), os diferentes tipos de intimação (sexual, moral, verbal, social, psicológica etc.). A mesma legislação determina a capacitação de docentes, o acompanhamento e assistência psicológica, social e jurídica para vítimas e agressores.

O Pisa (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) atestou que os estudantes com maior desempenho além de apresentarem maior interesse pela leitura e se sentirem mais apoiados emocionalmente pelos pais tiveram menos experiência com o bullying. Um cenário escolar sem respeito pelas



diferenças ou com desvalorização da diversidade entre grupos culturais, ainda de acordo com os resultados do Pisa, também é muito negativo para a qualidade do ensino e da aprendizagem nas escolas.

Pelo que foi acima explanado, consideramos de grande relevância um Projeto de Lei deste porte para o município de Tucumã-PA. Iniciativas do mesmo modo foram observadas em outros municípios do país, com legislações já aprovadas, além da federal.

Sem maiores delongas ou divagações, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei do Legislativo nº 001 de 2023, de autoria da Vereadora Maely, por esta Casa.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Dessa maneira, adotando-se como razões de decisão o quanto exposto na justificativa do projeto, a Comissão, analisando o conteúdo da propositura apresentada, conclui como sendo favorável o presente parecer, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

**É O PARECER.**

Sala das comissões, em 04 de abril de 2023.



APROVADO  
EM 17/10/23

CMT/PA



Raiane Souza Felix  
Relatora-CLJRF



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de  
Tucumã

Pelas Conclusões:



Wellington Faria da Costa  
Ver. Chicão Ciclone  
Presidente - CLJRF



Aurino Moreira dos Santos  
Ver. Aurino do Globo  
Secretário - CLJRF

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº.001/2023**

VEREADORA PROPONENTE: MAELY MATOS BENEDETTI

APROVADO  
EM 13/04/23  
CMT/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA COMISSÃO A(S) COMISSÃO(ÕES)
PARA PARECER EM: 03/04/23
ASSINATURA

Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Tucumã/PA a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)", a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

APROVADO  
EM 13/04/23  
CMT/PA

Prefeito Municipal de Tucumã-PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)", a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

**Art. 2º** As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying), bem como entidade de classes, igrejas, administração pública direta e indireta.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei considera-se como intimidação sistemática (bullying) a violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, praticados por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas com atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;



- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

APROVADO  
EM 17/04/23  
CMT/PA

**Parágrafo único.** Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

**Art. 4º** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying):

- I – prevenir e combater a prática do Bullying;
- II - conscientizar a comunidade independente de sua faixa etária, sobre o conceito de “Intimidação Sistemática”, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;
- III – implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV – orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica na sociedade;
- V – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;
- VI – identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino, entidades de classes, igrejas e outros;
- VII - conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática do Bullying.

**Art. 5º** São símbolos da “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying” a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

**Art. 6º** As instituições de ensino poderão manter histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado.




**Parágrafo único** - As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Tucumã/PA, poderão apresentar relatório final das ocorrências decorrentes da prática de Intimidação Sistemática (Bullying) à Secretaria Municipal de Educação do Município, que será encaminhado bimestralmente ao Ministério da Educação, conforme instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.185, de 10 de novembro de 2015, visando planejamento de ações.

**Art. 7º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO  
EM 13.04.23  
CÂMARA

Gabinete da Vereadora Maely, em 30 de Março de 2023.

  
Maely Matos Benedetti  
**Verª. Maely Benedetti**

**JUSTIFICATIVA**

APROVADO  
EM 11/07/23  
CMT/PA

Preambularmente, cabe destacar que é de competência desta Casa legislativa legislar sobre todas as matérias de competência local, ou seja compete ao legislativo municipal legislar quando diante de interesse local nos termos do art. 30, I da constituição federal, bem com respaldo na Lei orgânica no inciso I do art.16.

O Bullying apresenta-se como um dos grandes males existentes na sociedade, principalmente nas escolas, seja ela pública ou privada, há um número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível prática.

Uma realidade vivenciada diariamente pelas famílias, vítimas, intimidadores, professores e alunos, conforme os dados divulgados pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), um em cada dez estudantes brasileiros é vítima de Bullying.

Demonstrando assim, a necessidade de abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e docentes, mas toda a sociedade, inserindo neste contexto principalmente à família, vez que tanto as vítimas, quanto os agressores podem sofrer consequências psicológicas desta situação de abuso.

A Lei nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o Bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros. Ocorre que, mesmo após o advento da Lei que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Outro aspecto importante a ser destacado é que o Bullying não se apresenta apenas como forma de violência, apresentando forte influência na aprendizagem, onde normalmente os agressores são crianças e adolescentes que apresentam uma maior porcentagem de reprovação e dificuldades no processo de aprendizado.

A proposta de instituir a Semana Municipal de Conscientização, prevenção e combate a Intimidação Sistemática (Bullying) na sociedade Tucumaense, em todas as redes de ensino do




município, e tem como marco o dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar, instituído pela Lei nº 13.277, de 07 de abril de 2016. Como é sabido, a data busca lembrar o terrível massacre conhecido nacionalmente como “Tragédia de Realengo”, quando doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição. É uma triste memória, entretanto deve ser utilizada como uma forma de refletir sobre o problema crescente da violência nos estabelecimentos de ensino.

A proposta é para que na Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) sejam apresentadas e organizadas pelas escolas, entidades de classe e administração pública direta e indireta medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática por meio de palestras, debates, encontros e atividades educativas que propiciem uma interação entre pais, familiares, alunos e sociedade para uma conscientização e orientação de crianças, adolescentes sobre as consequências do Bullying e a violência nas escolas.

Ademais, esta proposição coaduna com a recente lei federal n. 13.663 de 14 de maio de 2018 que incluiu a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino na Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei n.9394/1996).

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que a presente medida será eficaz no fortalecimento da luta contra a prática Intimidação Sistemática (Bullying).

Gabinete da Vereadora Maely, em 30 de Abril de 2023.

  
Maely Matos Benedetti  
Verª. Maely Benedetti